

CONTRATO N° XXX/2023 PROCESSO ADM. N° 004/2023 DISPENSA N° 004/2023- CPL

> CONTRATO DE PRESTAQAO DE SERVIQO CELEBRADO ENTRE O INSTITUT'D MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-MA E A EMPRESA: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina/MA - IMPRESEC, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 08.067.635/0001 - 18 com sede na Praga Alípio de Carvalho, nº 50, Centro, Carolina/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do IMPRESEC, Sr. Rayman Lima Mendonça, portador da RG nº 000025585794-2 SSP - MA e do CPF nº 742.188.083-68, e de outro lado a empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida na Av. Castelo Branco nº 1555, 2º andar, Centro, Paraiso do Tocantins - TO, inscrita no CNPJ nº 10.450.122/0001 - 33, neste ato representada pelo Sr. Irineu Pereira de Souza, portador do RG nº 1.331.488 SSP - TO, e CPF nº 300.392.741-87, doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 001/2024, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 004/2023, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de licença de uso de software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social, com prestação de serviços de manutenção, treinamento, atualizações, suporte técnico e serviços complementares de assessoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n° 004/2023, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato e de R\$ 34.701.72 (trinta e quatro mil setecentos e um reais e setenta e dois centavos), de acordo com proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, conforme anexo.

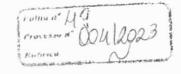
PARÁGRAFO UNICO – os valores permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13 – IMPRESEC					
FONTE DE RECURSO	802 – Recursos Vinculados ao RPPS. Taxa de Administração					
AÇÃO	09.272.0032.2067.0000 - Manutenção do Inst. Mun. de Previdência Social dos Servidores de Carolina					
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					





IMPRESEC

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2°, da Lei Federal n° 8.666/1993;

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir do dia **02 de janeiro de 2024** e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Maranhão - FAMEM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os serviços, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Requisição dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento do Serviço, declarando que os serviços foram entregues conforme as especificações da Dispensa sob nº 004/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado via conta bancária no Banco do Brasil Agência 0804-0 Conta Corrente 27.690-1.

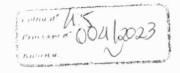
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Efetuar os serviços conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de execução;
- b) Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Requisição dos Produtos expedida pela CONTRATANTE;





IMPRESEC

- Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos e as suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereço físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração nos seus, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços oferecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Requisição dos Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontram as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 0 atraso injustificado da entrega dos serviços ora contratados, sujeitara a CONTRATADA a multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no PARÁGRAFO anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

a) Advertência;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do obieto contratado:
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficara impedido de licitar e contratar com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carolina/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá a **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita a CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificarão, em conta bancaria a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE a** comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos serviços;
- e) A paralisação do fornecimento dos produtos, sem justa causa e previa comunicação a **CONTRATANTE:**



- f) A subcontratarão total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporarão;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos serviços, assim como as da Administração Geral de Carolina.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- I) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razoes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, da aquisição dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2° do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão do fornecimento dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta CLÁUSULA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta CLÁUSULA, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretara a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzira efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato e resultante do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, e est£ fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Carolina/MA, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Carolina/MA, XX de XXXXXXX de 2023.

RAYMAN LIMA MENDONÇA Presidente do IMPRESEC CONTRATANTE

IRINEU PEREIRA DE SOUZA SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

1 –	2 -
CPF	CPF



ANEXO-I

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Locação de licença de uso de software Gerenciador de Regime Próprio de Previdência Social, com prestação de serviços de manutenção, treinamento, atualizações, suporte técnico e serviços complementares de assessoria.	Licença	12	2.891,81	34.701.72
Total					34.701.72

Valor Total: R\$ 34.701.72 (trinta e quatro mil setecentos e um reais e setenta e dois centavos).

